



## JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 22.06.05/ARP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 22.06.05/PE da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca-CE, para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.06.05/ARP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.06.05/PE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM FORNECIMENTO DE INTERNET COM TECNOLOGIA FIBRA ÓPTICA, OU VIA RÁDIO DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA-AMTI.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

A Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para esta Administração Pública e agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tomando-se bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da contratação de empresas especializada no fornecimento de internet fibra óptica ou via rádio, visando atender às necessidades da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – (SEINFRA) E DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ITAPIPOCA - (AMTI), visto que a contratação de serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos.

Justifica-se a contratação do presente serviço pela crescente demanda dos pontos de presenças dos órgãos da secretária de Infraestrutura, tendo em vista a necessidade de dotar a Unidade de Gerenciamento do Programa PRODESA de Itapipoca, e demais colaboradores de acesso à internet para que possam desempenhar suas funções, em parte ou integralmente, necessitando de meio de comunicação para acesso aos sistemas informatizados e aos serviços públicos digitais disponibilizados através das redes de computadores. O acesso à internet é um serviço essencial que merece estar sujeito às mais rígidas regras de universalização, preços acessíveis, e as operadoras e provedores devem estar sujeitas às mais duras sanções por interrupções do serviço, bem como por mau fornecimento do mesmo. Se faz necessária a adoção de medidas administrativas que busquem junto ao mercado, preços e tarifas que sejam mais vantajosos para o poder público municipal.

O Programa tem por objetivo o desenvolvimento econômico e socioambiental do Município de Itapipoca a partir das intervenções na infraestrutura de saneamento básico, mobilidade urbana e acessibilidade, somadas as ações de recuperação e preservação ambiental garantindo uma melhor qualidade de vida à população de Itapipoca.

A contratação dos serviços de fornecimento de Internet, é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca – (AMTI), tendo em vista que há necessidade de alimentação de sistema, operações como pagamento de fornecedores e funcionalismo, divulgação dos atos administrativos, prestação de contas junto aos tribunais e as instituições captadoras de recursos, comunicação interna e externa com outras instituições. A presente solicitação de contratação para fornecimento de internet tem por justificativa melhorar a qualidade dos serviços que são prestados pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca, deixar a execução das atividades diárias mais eficientes e eficazes com implantação da tecnologia via fibra óptica ou via rádio.

Não obstante ser auto-evidente a vantagem de uma adesão, o Setor de Compras juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão demonstram um preço menor que o de mercado, conforme confirmam as propostas anexadas. Junto a isso foi realizada consultas a ata de registro de preços nº 22.06.05/ARP vigente na Secretaria de Educação Básica, no qual a empresa **KILDARY MELO GOES-ME**, foi vencedora dos itens **requeridos** cujas especificações atendem as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca-AMTI.





Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da **vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência**, uma vez que, com este procedimento, o objeto desta adesão já foi aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança e atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Por intermédio no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi a adesão à Ata de Registro de Preços nº 22.06.05/ARP da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para as secretarias da Prefeitura Municipal de Itapipoca - Ceará.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.





A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços nº 22.06.05/ARP do Pregão Eletrônico n.º 22.06.05/PE, tais como:

1. Prêvia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DOTAÇÃO ORÇAM.	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2301 15 122 0100 2.072	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.99	1500.000000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA-AMTI	1501 04 122 0100 2.055	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.99	1500.000000

Itapipoca-CE, 19 de Dezembro de 2022.

**ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA**  
Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura

**EDIVAR AZEVEDO ROCHA**

Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca-AMTI